

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE
COMISSOES PERMANENTES

PARECER N° 002/2019 – DECRETOS LEGISLATIVOS

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROPOSIÇÃO: Projeto de Decreto Legislativo N° 002/2019

AUTOR: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

RELATORA: CLENISMAR ARCANJO GONÇALVES

EMENTA:

“Dispõe sobre o julgamento das Contas Anuais de governo do Poder Executivo do Exercício de 2018, responsabilidade da senhora Prefeita Municipal Maria Lucia de Oliveira Porto, e dá outras providências”.

RELATORIO:

Recebemos nesta Comissão para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado, artigo 180 da Resolução nº 14/2007, (Regimento Interno do TCE/MT), Inciso VII, Letra “a”, do Artigo 32, da Lei Orgânica Municipal, Incisos I, II e III, do Artigo 56 do Regimento Interno desta Casa, os processos: **16.709-6/2018, 19.416-6/2019, 13.476-7/2019 – apensos, 85-0/2018 e 84-1Q2018**, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que trata das Contas Anuais de Governo relativas ao **exercício de 2018**, da Prefeitura Municipal de Conquista D’ Oeste – MT, gestão de **(01/01/2018 à 31/12/2018)**, **Maria Lucia de Oliveira Porto**, com **(Parecer Prévio Favorável)**.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer N.º 29/2019, da lavra do Procurador de Contas Estadual, que opinou pela emissão de parecer prévio à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Conquista D’ Oeste, exercício de 2018.

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, no uso da competência que lhe é atribuída pela Constituição Federal; Constituição do Estado de Mato

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE
COMISSOES PERMANENTES

Grosso; Lei de Responsabilidade Fiscal; Lei Orgânica e Regimento Interno do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, e acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, emite PARECER PREVIO Nº 29/2019, FAVORAVEL a aprovação das contas de governo da Prefeitura Municipal de Conquista D' oeste, exercício de 2018 recomendando ao Poder Legislativo que determine ao chefe do poder executivo as seguintes medidas:

Recomendação:

"Art. 1º – Fica aprovada as Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Conquista D' Oeste, referente ao exercício financeiro de 2018, acatando-se o ***Parecer Prévio Favorável*** nº 29/2019, processos em epígrafe do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, com as seguintes recomendações:

- 1)** verifique e corrija os saldos registrados no Sistema Aplic, a partir do saldo inicial do exercício de 2019, para que reflitam adequadamente todos os recursos disponíveis por fonte;
- 2)** determine a correção dos saldos registrados no Sistema Aplic, a partir do saldo inicial do exercício de 2019, para que reflitam adequadamente todos os recursos disponíveis por fonte, a fim de garantir a fidedignidade das informações e registros efetuados nesse sistema eletrônico e abstenha-se de abrir créditos suplementares sem que exista a disponibilidade de recurso financeiro correspondente, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320/1964; e
- 3)** implemente rotinas administrativas que sejam aptas a evitar o atraso no envio da prestação de contas, adotando postura de envio antecipado da documentação e de verificação de funcionamento do sistema.

Esta relatora por tudo o mais que dos autos consta acompanha os pareceres do Ministério Público e do Conselheiro Relator do Tribunal de Contas, que opinaram favoráveis as aprovações das contas da Prefeitura Municipal de Conquista D' Oeste, exercício de 2018, com as recomendações acima citadas.

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE
COMISSOES PERMANENTES

Ante ao exposto, nos termos do Art. 28, Inciso I, Letra "a" do Regimento Interno, voto pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo; É o meu parecer.

Plenário Vereador José Aprígio de Moraes, 06 de dezembro de 2019.

Relatora – **CLENISMAR ARCANJO GONÇALVES**

Os membros da Comissão de Justiça e Redação acompanham o voto da relatora, pela aprovação na forma original.



LUCIMARA ALVES PASLANDIM



CLENISMAR ARCANJO GONÇALVES



JOSIENE BARROS DE SOUZA BEZERRA.